PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**
**CONTRATO Nº 36/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI**, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI** E A EMPRESA **F O ARRUDA LTDA (POSTO ARRUDA),** PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-500 E ÓLEO DIESEL S 10) PARA ABASTECIMENTO DOS VEICULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL; SEC. DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD; SEC. DE FINANÇAS - SEFIN; SEC. DE GOVERNO - SEGOV; CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO; PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGER; SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR; SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL - SEMAD; SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E ESPORTE – SEJUCE; SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL E TRÂNSITO – SUTRAN; SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEDESP; GAB. VICE – PREFEITO MUNICIPAL; SEC. DE COMUNICAÇÃO; DEMAIS ÓRGÃOS OU SETORES LIGADOS A PREF. DE PIRIPIRI – PI), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO REFERENTE DO EDITAL.

Aos **07 (sete)** do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três (2023)**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas, Morro da Saudade, C.N.P.J. Nº 06.553.861/0001-83, neste ato representado pela **Sra. Jovenília Alves De Oliveira Monteiro**, Prefeita Municipal, residente e domiciliada na Avenida Deputado Raimundo Holanda, nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 1.647.811-SSP-PI, CPF nº 619.169.273-00, SSP - PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequencia, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **F O ARRUDA LTDA (POSTO ARRUDA),** inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o n.º 06.119.163/0001-74, estabelecida na Avenida Dr. João Bandeira Monte, nº 55, Bairro Recreio, em Piripiri-PI, CEP 64260-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Francisco Osmarino Arruda**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 889272 SSP/CE, e CPF nº 081.450.673-91, residente e domiciliado (a) nesta cidade, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para o objeto citado, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto n° 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado e sob demanda de combustíveis automotivos (gasolina comum, óleo diesel s-500 e óleo diesel s 10) para abastecimento dos veiculos oficiais da Secretaria Municipal De Administração (Gabinete do Prefeito Municipal; Sec. de Administração - SEAD; Sec. de Finanças - SEFIN; Sec. de Governo - SEGOV; Controladoria Geral do Município; Procuradoria Geral do Município - PROGER; Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural - SDR; Sec. Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil - SEMAD; Sec. Municipal de Juventude, Cultura e Esporte – SEJUCE; Superintendência Municipal e Trânsito – SUTRAN; Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos – SEDESP; Gab. Vice – Prefeito Municipal; Sec. De Comunicação; Demais órgãos ou setores ligados a Pref. de Piripiri – PI).

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO | UNID | QUANT. ESTIMADA DE LITROS (12 MESES) | VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R$) | % SOBRE PREÇO MÉDIO ANP | VALOR FINAL DESCONTO APLICADO (R$) | VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES (R$) COM DESCONTO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | ÓLEO DIESEL S-500, UTILIZAÇÃO AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP N° 65 DE 09/12/2011 | LITROS | 85.000,00 | R$ 534.650,00 | 0,80 % | R$ 6,23 | R$ 530.372,80 |
| VALOR TOTAL: R$ 530.372,80 (quinhentos e trinta mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) | | | | | | | |

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal n.° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO**

2.1 O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilizaçao dos produtos, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser executados em uma única parcela, devendo haver execuções parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas.

2.2 A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o Termo de Referência e à proposta de preços apresentada.

2.3 Os produtos deverão ser fornecidos diariamente através de bombas de combustíveis instaladas no perímetro urbano de Piripiri – PI.

2.4 O início da entrega do objeto ocorrera apos a assinatura do contrato, mediante a emissao de requisiçao e empenho no prazo maximo de 05 (cinco) dias.

2.5 A Aquisição dos combustíveis será de forma parcelada. Na medida da necessidade, a Secretaria, através de servidores previamente autorizados, fará o abastecimento junto à contratada DIRETAMENTE NA BOMBA, através dos meios de controle atualmente fixados pelo Município, mediante requisição.

2.6 O prazo de fornecimento dos combustíveis deverá ser IMEDIATO, diretamente nas bombas instaladas em seus postos de abastecimento localizados no município de Piripiri - PI, mediante a apresentação dos pedidos parciais/requisições emitidas pela secretaria, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2.7 Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, INMETRO e ANP, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

2.8 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato que poderá a qualquer momento solicitar o teste de qualidade do combustível, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

2.9 A responsabilidade pelo recebimento dos produtos solicitados ficará a cargo do servidor responsável, designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

2.10 Verificada alguma falha no fornecimento, a Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, os produtos entregues e não aceitos pelo Contratante, em função da existência de irregularidades, incorreções, no prazo IMEDIATO, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante, sem o que será convocada a segunda classificada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e artigos 20 e 56 a 80 do Código de Defesa do Consumidor.

2.11 Fornecidos os produtos solicitados, a secretaria, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

2.12 Após fornecimento dos produtos, a Contratada deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao total dos veículos abastecidos no mês, para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

2.13 Os valores unitários (por litro) dos combustíveis serão atualizados, sempre, no primeiro dia útil de cada mês, considerando o preço médio do mes do fornecimento, divulgado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), praticados na Unidade do Piauí, tendo como referência o município de Teresina - PI, através do site www.anp.gov.br, cujos valores, serão praticados até o último dia anterior à próxima atualização, sem alteração, com a aplicação do respectivo desconto ofertado pela licitante vencedora do certame.
2.14 O faturamento será feito considerando-se o desconto proposto pela Contratada, sobre o preço médio mensal vigente, referente à data do fornecimento, com base na tabela divulgada pela ANP – Agência Nacional do Petróleo;
2.15 O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.
2.16 Caso o preço médio do combustível constante na tabela ANP apresente-se com valor menor ou maior do que o apurado nas condições definidas no contrato, sempre deverá prevalecer, quando do faturamento, o preço médio constante na tabela mensal vigente da ANP, aplicado sobre o preço médio praticado na cidade de Teresina - PI, seguinte endereço eletrônico: http://preco.anp.gov.br/ aplicando-se o percentual de desconto da proposta apresentada pela Contratada.
2.17 Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável da CONTRATANTE, acompanhadas da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS), certificado de regularidade de situação junto ao FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.
2.17.1 Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
2.17.2 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
2.20 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;
2. 21 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.
2.22 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
2.23 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
2.24 O recebimento dos materiais ficará a cargo da unidade requisitante dos produtos, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pela unidade requisitante, da seguinte forma, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/93.
2.25 Consideram-se aceitos e aprovados os fornecimentos que, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Fatura/Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE, após a emissão da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho. Firmado pela autoridade responsável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 530.372,80 (quinhentos e trinta mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|---|---|
| UNID. ORÇAMENTÁRIA | 020.500 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO. IND, COM. E DES. ECONOM.<br>021.800 – SECRETATIA M. DE DES. URBANO., OBRAS E SERV. PÚBLICOS<br>021.400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD<br>021.900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. RURA, DEFESA CIVIL E MEIO AMBIENTE |

| | |
|---|---|
| PROJETO ATIVIDADE | 04.122.0031.2012.0000 – MANUT. DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL<br>12.782.0379.2074.0000 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS<br>04.122.0031.2020.0000 – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE DE RECURSOS | 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS<br>00 – RECURSOS ORDINÁRIOS<br>1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC. CORRENTE)<br>1.704 – TRÂNSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPESAÇÃO FINANCEIRA<br>1.701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DO ESTADO |

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente instrumento terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

5.2 O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

5.3 Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do fornecimento;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

5.4 Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA**

7.1 A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO**

8.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Fica designado a servidor Evaldo Cruz Carvalho, portador do CPF de nº 897.222.483-91, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Piripiri (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1 Faz parte deste contrato, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 04/2023**, Processo Administrativo nº **1195/2023** e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

12.2 Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

12.3 Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do PREGÃO ELETRÔNICO 50/2022, como se nela estivesse transcrito. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Piripiri-PI, 07 de março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI**
CNPJ Nº 06.553.861/0001-83
JOVENÍLIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
- Prefeita Municipal-
CONTRATANTE

**F O ARRUDA LTDA (POSTO ARRUDA)**
CNPJ: 06.119.163/0001-74
Francisco Osmarino Arruda
REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:
1º) Francisco Rafael da Silva Eleutério
RG/CPF: 005.241.343-83
2º) Erica Tamires de Nascimento
RG/CPF: 018.258.343-00